



CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, (UNESPAR) E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13385/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Rua: Pernambuco, nº 858, nesta cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.713.419/0001-88, com sede na Av. Presidente Wenceslau Braz, nº 2430, Guaíra — Curitiba/PR, CEP: 81.010-000, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. Renato Pieritz, portador da cédula de identidade nº 4.543.959-3 e portador do CPF nº 612.172.639-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de prestação de serviços continuados de agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, dentro do perímetro urbano de Curitiba, via sistema ou aplicativo customizável web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de forma a atender as demandas da Universidade Estadual do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato é firmado com fundamento do resultado do Pregão Eletrônico nº 388/2018, objeto do processo administrativo nº 15.166.669-8, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10284, de 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDADA	CÓDIGO GMS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 12 MESES
ITEM 1	Prestação de serviços de agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, via sistema ou aplicativo customizável web e mobile.	600	0201.51535	R\$ 3,70	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
		600			R\$ 185,00	R\$ 2.220,00

3.2. O valor total do contrato será de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IGP-M.

4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao (à) servidor (a) designado (a) conforme item 5.3 deste, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao (à) servidor (a) designado (a) conforme o item 5.3 deste, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da CONTRATANTE.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.2.2. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.3. Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 2902.0412242.4050, Elemento de despesa 3390-33.09, Fonte 100, 101 e 250.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá como prazo de vigência (12) meses, tendo **início na data de 01/04/2019 e término na data de 01/04/2020**, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado, mediante condições e limite estabelecidos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a datado vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx)$

$I = (6/100) 1 365$

9.4. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



9.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.2.1.1. Além daqueles inerentes ao serviço, a CONTRATADA deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;



10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.13. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, acesso dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados

10.3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a). Advertência;

b). Multa,

c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

e). Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços — GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre

Quil
11/85



o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

11.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8. A suspensão temporária de participação em licitação é impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços- GMS, pelo prazo de até 05(cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 1 1.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11. Fora das hipóteses do item 11.12, compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no item 1 1, mediante prévia autorização da autoridade competente.

11.11.1. Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 1 1. 1 alíneas "c", "d" e "e".

11.12. Cabe ao órgão elou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.

11.12.1. Na hipótese do item 11.12, a autoridade máxima do órgão elou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

11.13. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou dê outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

11.14. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/1993.



11.16. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual n.º 10.271/2014.

11.17. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.18. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.19. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a). Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- b). Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c). Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1. A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimo ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Julio *18/5*



c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.3. Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital da Licitação seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

14.2. O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3. A CONTRATANTE enviará o extrato deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro de Curitiba (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranavaí, 26 de março de 2019.

Prof. Rogério Ribeiro
PRO-REITOR – Administração e Finanças
Universidade Estadual do Paraná

Srº Renato Pieritz
Presidente
Associação Mega Taxi Brasil

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR.

CONTRATADO: MEGA TAXI BRASIL

OBJETO: prestação de serviços continuados de agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, dentro do perímetro urbano de Curitiba, via sistema ou aplicativo customizável web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de forma a atender as demandas da Universidade Estadual do Paraná.

VALOR: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01/04/2019 até a data de 01/04/2020.

Paranavá, 08 de abril de 2019.

Rogério Ribeiro – Pró-Reitor de Administração e Finanças.

30356/2019

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO nos termos do inciso XVIII do artigo 34 da lei 15608/2007, ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 04/2019, protocolado sob nº 03456/2019, de 22/03/2019, aquisição de reagentes químicos, mediante recursos disponíveis no convênio nº 140/2017 – Fundação Araucária, no valor total de R\$ 2.111,62 (dois mil, cento e onze reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa: INDUSLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO nos termos do inciso I do art. 33 da Lei 15608/2007, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, protocolado sob nº 03292/2019, de 19/03/2019, serviço de manutenção e conserto no equipamento Estação Total, com recursos disponíveis no convênio nº 817522/2015 - CAPES, no valor total de R\$ 3.248,90 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) em favor da empresa: MANFRA & CIA LTDA.

DIRETORIA DE COMPRA E MATERIAIS

Guarapuava – PR

30466/2019

UNIOESTE

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, devidamente representado pelo Reitor Paulo Sergio Wolff, com fundamento legal, no artigo 33, inciso I, da Lei 15.608/2007, torna público que pretende contratar a empresa **Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda**, para **contratação de empresa por processo de inexigibilidade para prestação de serviço de manutenção corretiva e fornecimento de peças genuínas nos instrumentos de perfuração óssea da marca Macom**. Diante disso comunica a todos os interessados que, no prazo de três (03) dias contados da data desta publicação, encaminhem documentação comprobatória da comercialização, assistência técnica, garantias e serviços de manutenção que serão objeto da futura contratação, para análise da UNIOESTE. Cascavel, 8 de abril de 2019. Paulo Sergio Wolff – Ordenador de Despesa.

30219/2019

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, devidamente representado pelo Reitor Paulo Sergio Wolff, com fundamento legal, no artigo 33, inciso I, da Lei 15.608/2007, torna público que pretende **renovar o Contrato 026/2018 - HUOP** com a empresa **Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda**, para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas nos 02 (dois) equipamentos de Ultrassonografia B1C1562357 (patrimônio 01038500) e B1C1562358 (patrimônio 01038500) HUOP. Diante disso comunica a todos os interessados que, no prazo de três (03) dias contados da data desta publicação, encaminhem documentação comprobatória da comercialização, assistência técnica, garantias e serviços de manutenção que serão objeto da renovação do Contrato 026/2018 - HUOP. Cascavel, 8 de abril de 2019. Paulo Sergio Wolff – Ordenador de Despesa.

30427/2019

Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1758/2018
Protocolo: 15.402.768-8

Objeto: Aquisição de lâmpadas de diversos tipos para atendimento às necessidades imediatas de manutenção corretiva e melhoria da iluminação interna e externa de todos as áreas e dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, incluindo o Corredor de Exportação e Silão.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 384.787,23 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

Data da Licitação: 22/04/2019 – HORÁRIO: 10:00h

Realização do Pregão: www.licitacoes-e.com.br (ID 76 17 34)

Edital e informações: www.comprasparana.pr.gov.br

E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

Informações: 41- 3420-1127 / 3420-1373

Paranaguá, 05 de abril de 2019.

Equipe de Pregão – Portaria 70-2019 APPA/EP

30158/2019

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2019
Protocolo: 15.482.866-4

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e lubrificação nos veículos e equipamentos pertencentes a frota desta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Empresa Vencedora: AUTO POSTO TRANSCAP

Valor R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Resultado: Homologado em 03/04/2019.

Paranaguá, 05 de abril de 2019

Equipe de Pregão - Portaria nº 070/2019 APPA/EP

30136/2019

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 110/2018
Protocolo: 15.445.329-6

Objeto: Contratação de serviços especializados em auditoria externa independente, a ser realizado por auditoria de competência reconhecida, afim de verificar a conformidade das execuções referente a exercício sociais de 2019 e 2020

Empresa Vencedora: SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Valor R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Resultado: Homologado em 03/04/2019.

Paranaguá, 05 de abril de 2019

Equipe de Pregão - Portaria nº 070/2019 APPA/EP

30138/2019

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 009-2019

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE- PROVOPAR

OBJETO: Doação dos bens relacionados no Protocolo nº 14.967.295-8, Termo de Vistoria 003/2018, Ofício nº 128/2019/SGE-ANTAQ-Resolução nº 50300.006259/2018-95.

Os bens no local indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, quando então dar-se-á a doação por escritura pública.

Paranaguá, 05 de abril de 2019.

Equipe de Pregão - Portaria nº 070/2019 APPA/EP

30138/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
298111719

Documento emitido em 09/04/2019 09:18:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10412 | 09/04/2019 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

30427/2019

ASPARI DE OLIVEIRA LIMA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

30580/2019